

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 182/2021

EDITAL 70/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para elaborar e ministrar curso de capacitação aos beneficiários do Programa Auxílio Emergencial Municipal.

ATA DE JULGAMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO INSTITUTO EDUCACIONAL ESSÊNCIA DO SABER

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se o pregoeiro designado pela Portaria 1062/04/03/2021, juntamente com sua equipe de apoio, para analisar e julgar o pedido de impugnação ao edital interposto tempestivamente pelo Instituto Educacional Essência do Saber, enviado através do e-mail pregaoeletronicocanoas@gmail.com por seu representante Sr. João Alexandre Silveira – Gestor Administrativo Financeiro. A presente impugnação tem o seguinte teor: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021 – IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL. INSTITUTO EDUCACIONAL ESSÊNCIA DO SABER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida e sediada na Av. Fernandes Bastos, 2310, em Tramandaí, RS, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.517.449/0001-24, por sua diretora Elisiane da Silva, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Terra de Areia, RS, pelos motivos que passa expor: I – DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº70/2021: Conforme está previsto na Lei nº10.520/02 – Art. 4º, inciso V o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. Pois bem. Considerando que o Edital Nº70/2021 foi publicado no dia 09 de abril, o prazo para apresentação das propostas não poderá ser fixado em dia anterior a oito dias úteis, contados de 09 de abril passado. Tendo em vista que o dia da publicação do Edital – 09/04/2021 – foi uma sexta-feira o primeiro dia da contagem do prazo será o dia 12/04/2021, segunda-feira e o último dia será o dia 21/04/2021, conforme se observa abaixo:

Abril 2021

Pomíngo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

 = dias úteis

 = publicação do Edital

 = Data a partir da qual pode ser marcada a apresentação das propostas

Conforme as disposições da Lei 10.520/02, a data para apresentação das propostas não pode ser inferior a 08 dias úteis, contados a partir da publicação do Edital. Portanto, após os 08 dias úteis, qualquer dia pode ser marcado. O que importa, para a Lei, é que Edital fique publicado por oito dias úteis antes da apresentação das propostas. Assim sendo considerando que o Edital N°70/2021 foi publicado no dia 09 de abril de 2021, somente a partir do dia 22 é que pode ser designada data para apresentação das propostas financeiras. Ocorre, que o Edital N°70/2021 previu como data para recebimento e abertura das propostas o dia 20/04/2021, portanto, dois dias úteis antes do prazo legal estipulado na Lei 10.520/02. Assim sendo, REQUER, desde já, a designação de nova data para o recebimento e abertura de propostas relativas ao Edital ora impugnado com observância das disposições legais citadas. II – QUANTO AO OBJETO: Analisando-se os termos do Edital objeto da presente impugnação, verifica-se que a descrição inicial de seu objeto se encontra em seu preâmbulo, subitem 1.1. “Contratação de Pessoa Jurídica para elaborar e ministrar curso de capacitação aos beneficiários do Programa Auxílio Emergencial Municipal” descrito no Anexo I – termo de referência. Pois bem. O Anexo I do Termo de Referência traz em sua parte preambular: “I. DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para elaborar e ministrar curso de capacitação aos beneficiários do Programa Auxílio Emergencial Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo. A seguir, em seu subitem 1.1, fl.02 do Termo de Referência, refere que os módulos deverão estar dentro dos eixos temáticos que relaciona, No edital são relacionados oito eixos temáticos – subitens 1.1.1. a 1.1.8 – **Atendente de Farmácia, Cuidador de Idoso, Organizador de Eventos, Recepcionista, Atendimento e Vendas, Auxiliar Administrativo, Secretariado e Confeiteiro** – todos com especificação de **40hs.** Pois bem. No Termo de Referência – item 7. DO PREÇO, na parte da especificação do objeto consta o seguinte:

Especificações	Público Alvo: 5000 participantes
	Duração: 3 meses
	Número de Cursos: 3 online por participante
	Carga horária mínima de 8h por curso

Afinal: são cursos com **40 horas** de duração, conforme consta nos subitens 1.1.1. a 1.1.8., ou **08 horas** de duração, conforme consta no item 7, na especificação do lote? E mais: no item 8 os Conteúdos Abrangentes foram divididos em três módulos, como se cada curso tivesse que abranger aqueles conteúdos. Conteúdos Abrangentes:

MÓDULO 1 – Carga Horária – 8h/mês

- Desenvolvimento Profissional
- Introdução ao Mercado de Trabalho
- Técnicas de Elaboração de Currículo Profissional
- Posicionamento Postural

MÓDULO 2 – Carga Horária – 8h/mês

- Habilidades Pessoais

MÓDULO 3 – Carga Horária – 8h/mês

- Noções de Empreendedorismo
- Oportunidade de Trabalho

Quais são os cursos objeto da contratação? Os descritos no Edital no subitens 1.1.1. a 1.1.8 ou os descritos no item 8 do Termo de referência? Na verdade, os termos denominados como “módulos” na verdade, são cursos a serem ministrados, nunca conteúdos que devem ser abrangidos em outros cursos. Existe, claramente, uma grande confusão no Edital, com dois objetos distintos e misturados sem ordem num único Edital. O Edital está confuso e contém disposições contraditórias no que se refere ao seu objeto, que deveria estar absolutamente claro, de fácil compreensão para qualquer um que tenha interesse em participar do certame. REQUER, portanto, especifique claramente os cursos que deverão ser ministrados pela empresa contratada e a carga horária para cada curso. Ainda esclareça a questão levantada a respeito dos módulos. III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Seguindo a total falta de lógica e organização de um Edital licitatório a Qualificação Técnica está “espalhada” entre o corpo do Edital e o Termo de Referência, ao invés de – como manda a técnica editalícia correta – vir descrita em um único item do Edital. Pois bem. No corpo do Instrumento Convocatório – subitens 6.1.7 e seguintes tratam da Qualificação Técnica da Empresa. Passa a ora impugnante a apontar os subitens contra os quais se insurge: a) Subitem 6.1.7.1: O subitem 6.1.7.1 possui o seguinte teor: “O(s) atestado(s) de capacidade técnica e operacional apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço) e localização dos mesmos”. O que significa a expressão “localização dos mesmos”? Localização dos serviços? Como assim? Pode o pregoeiro explicar esta expressão? Requer, de qualquer forma a exclusão desta expressão do texto deste subitem, a fim de não causar impugnações de Atestados e recursos desnecessários no certame licitatório. b) subitem 6.1.8: O subitem 6.1.8 dispõe que o quantitativo de que trata o item 6.1.7 deve ser no mínimo a metade dos cursos ministrados. Pois bem. A quais cursos o Edital se refere? Aos cursos obrigatórios? Aos cursos facultativos? Aos cursos de que trata os subitens 1.1.1 a 1.1.8 do Termo de Referência, com 40 horas de duração, ou aos 3 online por participante, com 08 horas de duração – subitem 7.1, segundo quadro? Ou ainda, aos três módulos? Como os licitantes devem entender esta exigência (mínimo a metade dos cursos ministrados)? REQUER, portanto, seja especificado claramente as quantidades mínimas de cursos ministrados (em números) que devem conter o(s) atestado(s) apresentados. O Edital não pode depender de interpretação senhor Pregoeiro. O Edital deve ser claro, objetivo, para que não restrinja a competição, excluindo licitantes, por falha na interpretação do seu texto. IV – O REQUERIMENTO: Ante todo o exposto, REQUER: 1. A designação de nova data para o recebimento e abertura das propostas relativas ao Edital ora impugnado, do disposto no Art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/02. 2. Seja alterada a redação do objeto do Contrato, para o fim de que sejam especificados claramente os cursos que deverão ser ministrados pela empresa contratada e a carga horária para cada curso. 3. Seja esclareça a questão levantada a respeito dos módulos. 4. Seja alterada a redação do subitem 6.1.7.1. para retirar-se do texto a expressão “localização dos mesmos”, pelas razões apontadas nesta peça. 5. Sejam especificadas claramente as quantidades mínimas de cursos ministrados (em número) que devem conter o(s) atestado(s) apresentados, bem como a carga horária mínima de cada curso. P. Deferimento. Canoas, 15 de abril de 2021. Instituto

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2522 - Data 06/05/2021 - Página 24 / 48

Educacional Essência do Saber. Com relação ao requerimento onde impugnante solicita a designação de nova data, o pregoeiro informa que será agendada nova data e horário para apresentação e abertura de proposta. Quanto a solicitação de alteração do objeto na minuta de contrato, o pregoeiro entende que as especificidades dos cursos já contam no termo de referência do edital. Em relação as demais solicitações por se tratarem de questões de ordem técnica o pregoeiro informa que encaminhou a área técnica da secretaria requisitante, que na pessoa do Sr. Juliano Marinho - Secretário Adjunto exarou o seguinte parecer: Considerando que a Lei 6834/2021, estabelece que permanência no Programa Auxílio Emergencial de Canoas, fica condicionada a realização de no mínimo, 8h (oito horas) mensais de cursos a serem disponibilizados pela Prefeitura. Os cursos objeto da contratação são os elencados no item 8 do TR. Este item será retificado. 6.1.7.1. “Localização dos mesmos”, refere-se ao local onde foram prestados os serviços; quanto ao item 6.1.8., refere-se aos cursos obrigatórios. O pregoeiro pelas razões apresentadas e em acolhimento a manifestação técnica da secretaria requisitante julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação interposta pelo INSTITUTO EDUCACIONAL ESSÊNCIA DO SABER LTDA, pois nas razões apresentadas formaram-se elementos necessários para que fosse alterado o Edital. A presente ata é encaminhada a Procuradoria Geral do Município para s.m.j. chancela. Será dada publicidade do agendamento da data de abertura da licitação da mesma forma em que se deu a original. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal N° 5582/2011 e Decreto Municipal N° 439/2012.

Silvio Renato Sandmann

Pregoeiro

Juliano Marinho
Secretário Adjunto